

## O EVOLUCIONISMO NA PROIBIÇÃO DA MACONHA

*The evolutionism in marijuana prohibition*

*El evolucionismo en la prohibición de la maconha*

Aknaton Toczec Souza<sup>1</sup>  
Pedro Rodolfo Bodê de Moraes<sup>2</sup>

Recebido em: janeiro de 2018

Publicado em: maio de 2018

**Resumo:** Este artigo propõem uma reflexão sobre a genealogia da proibição da maconha no Brasil. Procurando identificar a contribuição da antropologia – através das teorias evolucionistas – na construção do discurso proibicionista que se articula tanto com o saber médico quanto com o saber jurídico. E os reflexos dessa genealogia na atual política de drogas conduzida pelo Sistema de Justiça Criminal (SJC).

**Palavras-Chave:** Racismo; Teorias Evolucionistas; Drogas; Maconha; Proibição

**Abstract:** *This article proposes a reflection on the genealogy of marijuana prohibition in Brazil. It seeks to identify the contribution of anthropology - through evolutionary theories - in the construction of prohibitionist discourse that articulates with both medical knowledge and legal knowledge. And the reflexes of this genealogy in the current drug policy conducted by the Criminal Justice System (SJC).*

**Key-words:** *Racism; Evolutionism Theories; Drugs; Marijuana; Prohibition*

**Resumen:** *Este artículo propone una reflexión sobre la genealogía de la prohibición de la marihuana en Brasil. Buscando identificar la contribución de la antropología – a través de las teorías evolucionistas- en la construcción del discurso prohibicionista que se articula tanto con el saber médico como con el saber jurídico. Y los reflejos de esa genealogía en la actual política de drogas conducida por el Sistema de Justicia Criminal (SJC).*

**Palabras clave:** *Racismo; Teorías Evolucionistas; drogas; marihuana;*

### INTRODUÇÃO

A íntima relação das sociedades humanas com o consumo de drogas, ainda que amplamente mapeada pelas diversas áreas do conhecimento, apresenta uma complexa relação, observando-se processos pouco visíveis ou silenciados no desenrolar histórico, resultado de basicamente de uma percepção que parte de diferentes dinâmicas proibicionistas e

criminalizadoras<sup>3</sup>. Contemporaneamente, aquele cenário se repete, agora, principalmente com a internacionalização das políticas proibicionistas capitaneadas pelos Estados Unidos da América, sobretudo a partir da década de 70. E isso não apenas referente ao consumo de drogas lícitas ou ilícitas, mas por se configurar uma política pública tão abrangente, violenta e segregatória, e ao mesmo tempo, tão importante para o Estado, tornando-se o principal mote da segurança pública nas últimas três décadas.

São incontáveis consequências da política de drogas e de seu exercício, principalmente no reflexo da dualidade gerada entre licitude/ilicitude do consumo de determinadas substâncias e nos aspectos referentes aos processos de criminalização, encarceramento, segregação territorial, entre outras. Certo é que política de drogas é articulada sobre um fundamento moral e sensibilidade jurídica<sup>4</sup> que permite sua operacionalização— trata-se de uma relação que envolve uma complexidade de saberes, práticas e instituições.

Normalmente a chave jurídico/médico é acionada para pensar essas relações, as diversas obras do Foucault articulam essa relação entre esses saberes ao longo da formação do Estado Moderno, e nos ajudam a pensar na dinâmica da proibição das drogas. Todavia, na gestação das ciências contemporâneas, misturando-se a biologia, medicina, sociologia e outras áreas de conhecimento, temos a Antropologia que, como os outros saberes elencados, apresenta um forte traço evolucionista em suas produções do século XIX e começo do século XX.

Esse artigo propõe retomar a história do pensamento antropológico brasileiro na vidada para o século XX, para pensar sua contribuição para a política de drogas e suas ramificações. Entre elas noções evolucionistas que – ainda que com outra roupagem – perduram e sustentam até os dias de hoje no senso-comum dos operadores do Sistema de Justiça Criminal (SJC), e assim, verificar esse reflexo no exercício da política proibicionistas brasileira.

### **A influência da antropologia evolucionista**

Tudo indica que a história dos seres humanos e do consumo de drogas caminham lado a lado. E ainda que sua história e genealogia – seja do consumo ou da proibição – tenha sido mapeado em diversas pesquisas<sup>5</sup> ao longo do século XX, além da produção artística<sup>6</sup> produzida entorno das drogas e dos artefatos arqueológicos<sup>7</sup> que revelam nossa relação íntima com o consumo de drogas. Todavia, existe uma escalada no debate sobre as drogas a partir da guerra do ópio ainda no século XIX, havendo um aumento gradativo na abordagem do tema ao longo do século XX.

A genealogia da proibição articulada das noções foucaultinas sugere uma disputa e monopólio político da verdade por intermédio da constituição de saberes como parte dos

dispositivos de poder, sobretudo, os saberes médico/jurídico que se articulam em torno do controle e regramento da vida, utilizando a chave do racismo de Estado e a noção de populações perigosas como fundamento para políticas públicas de segregação e violência<sup>8</sup>. Os estudos antropológicos do fim do século XIX até a primeira metade do século XX, marcados por uma visão evolucionista da sociedade e do ser humano, possuem uma íntima relação tanto com o saber médico quanto com o saber jurídico, anteriormente aludidos.

Ainda no século XIX diversas protociências hibridizavam seus métodos na produção de conhecimentos *e saberes* como a frenologia, a fisiologia, fisionomia e a antropometria<sup>9</sup> foram utilizadas para compreender o ser humano em seus aspectos biológicos e sociais. São esses saberes que orientaram as pesquisas da antropologia criminal<sup>10</sup> do século XIX, sobretudo, a criminologia desenvolvida por Cesare Lombroso. No Brasil Nina Rodrigues é o representante dessa tradição e é um exemplo da interação entre os saberes médico/jurídico. Médico legista, psiquiatra e antropólogo Nina Rodrigues desenvolveu suas pesquisas e obras durante a segunda metade do século XIX e dedicou parte de suas pesquisas para a criminologia. Suas teses antropológicas e sobre a criminalidade possuem um forte cunho racial e evolucionista chegando a argumentar que: “Para dar-lhe esta feição impressionante foi necessário ou conveniente emprestar ao Negro a organização psíquica dos povos brancos mais cultos<sup>11</sup>”.

Do fim do século XIX até a primeira metade do século XX a Antropologia foi marcada por teorias evolucionistas, um de seus expoentes Lewis Henry Morgan<sup>12</sup> que sugeriu três estágios de desenvolvimento humano: selvageria, barbárie e a civilização. Desta forma ele pretendia compreender fenômenos semelhantes que ocorrem em épocas e locais diferentes ao longo da história humana. Para que se tenha uma ideia da importância das ideias de Morgan, vale destacar que Friedrich Engels foi profundamente influenciado pelos escritos daquele autor, a quem ele dedica à obra: “A Origem da Família e da Propriedade Privada e do Estado”. Neste livro seguindo as reflexões evolucionistas, passa a estabelecer estágios para a cultura humana. Essa forma tão reificada de ver a cultura, bem como, a mobilidade histórica tão reta já indica sinais para críticas severas a suas análises. Porém, o que de fato marca essa linha de pensamento evolucionista é o método comparativo, onde através de parâmetros arbitrário, acabou por estabelecer o padrão de comparação conforme critérios etnocêntricos<sup>13</sup>.

O pressuposto teórico evolucionista sugere que apenas uma forma de mentalidade ou cultura, não por acaso, a cultura ocidental, é o parâmetro comparativo e o caminho para o desenvolvimento da sociedade humana, os outros, e quanto mais distante culturalmente mais afastado do padrão, seriam como fosseis vivos, nossos “**eus**” no passado, e que talvez, um dia, com o devido trato podem se tornar **nós**, civilizados. A análise comparativa segundo as teorias

evolucionistas reduz e deduz o humano através da igualdade geral de sua natureza, “os germes primários de pensamento”, e através disso, colocando lado a lado as culturas e comparando os elementos seria possível estabelecer as regras que regem a evolução e descobrir quais estágios cada sociedade está.

É preciso ressaltar a pluralidade de teorias evolucionistas, ou seja, elas variam conforme os pontos de referência considerado para a comparação e entre tantas formas possíveis podem destacar o evolucionismo biológico, psicológico e cultural. Essas formas reagiram entre si ao longo da história, consolidando outras formas de evolucionismo que surgiram como crítica a outras formas de evolucionismo.

A perspectiva evolucionista de caráter biológico influenciou o estudo do crime durante o século XIX, ao desenvolver uma visão patológica atávica do “homem criminoso” desenvolvida por Cesare Lombroso e suas análises dos cadáveres dos criminosos já selecionados pelo sistema prisional e/ou mortos. No Brasil, Nina Rodrigues parece ter seguido direto a tradição da escola italiana de criminologia utilizando largamente a antropometria e a frenologia em seus estudos e ao pensar a sociedade desenvolveu um evolucionismo ou darwinismo social, mesclando elementos biológicos para pensar os povos que vivem no Brasil, acompanhando, assim, de maneira geral a interpretação de seus colegas europeus.

Contendem, porém, os que a reputam inerente à constituição orgânica da raça e, por isso, definitiva e irreparável, com aqueles que a consideram transitória e remediável. Para os primeiros, a constituição orgânica do negro modelada pelo habitat físico e moral em que se desenvolveu, não comporta uma adaptação à civilização das raças superiores, produtos de meio físico e cultural diferente. Tratar-se-ia mesmo de uma incapacidade orgânica ou morfológica. Para alguns autores, e Keane esposa esta explicação, seria a ossificação precoce das suturas cranianas que, obstando o desenvolvimento do cérebro, se tornaria responsável por aquela consequência. E a permanência irreparável deste vício aí se está a atestar na incapacidade revelada pelos negros, em todo o decurso do período histórico, não só para assimilar a civilização dos diversos povos com que estiveram em contato, como ainda para criar cultura própria.<sup>14</sup>

Arthur Ramos segue a tradição da escola de Nina Rodrigues, todavia, se opõem as ideias ligadas ao evolucionismo biológico que naquele momento soava antiquado ao século XX. Procurou desenvolver uma reflexão da cultura e religiosidade afro-brasileira através de conceitos psicológicos, mesclando com competência esses temas. Foi amplamente reconhecido entre os intelectuais europeus e norte-americanos e seu livro “O negro brasileiro” uma das principais referências sobre a população negra brasileira fora do Brasil.<sup>15</sup>

Ao contrário de Nina Rodrigues, Arthur Ramos afirmava não existir diferenças raciais, mas culturais. Essas culturas primitivas acabavam por gerar uma psique primitiva, atrasada, e para tanto defendeu políticas educacionais e de higienização para livrar os negros da sua cultura primitiva.<sup>16</sup>

Em um momento histórico em que o pensamento antropológico hegemônico no Brasil ainda se sustentava sobre a crença da superioridade inata da raça branca sobre as demais, Arthur Ramos propunha que as diferenças entre os grupos étnicos se deviam sobretudo a condições históricas e políticas particulares a cada um deles. O psiquiatra alagoano, mesmo assim, considerava os padrões culturais observados entre os brancos ocidentais como mais evoluídos que os demais, os quais deveriam ser auxiliados a superarem seu “atraso cultural”, aproximando-os da proposta civilizatória europeia.<sup>17</sup>

Assim, Arthur Ramos se vincula a um pensamento ligado ao evolucionismo social, e onde se propunha uma higienização racial, passou a propor uma higienização social. “O trabalho da cultura consegue modificar e aperfeiçoar certos tipos de mentalidades, substituir categorias psicológicas, transformar uma representação coletiva em formas mais adiantadas de pensamento”<sup>18</sup>.

Embora as ideias evolucionistas tenham sido abandonadas, a partir da aproximação com a sociologia, das críticas de Franz Boas ao método comparativo evolucionista, e outras reflexões que permitiram aprimorar a discussão epistemológica das ciências sociais de tal maneira que aquelas “velhas ideias” soaram absurdas para as novas gerações de pesquisadores. Porém não se pode dizer que as teorias evolucionistas foram abandonadas em outras áreas do conhecimento, pois em saberes e práticas onde a alteridade não é um problema central há espaço para usos e reinterpretações das teorias evolucionistas e outras teorias onde o **outro** não tem poder de fala, são sujeitados. Os dois saberes que orientam práticas e políticas públicas onde é possível identificar a permanência evolucionista são exatamente aqueles que citamos anteriormente o saber jurídico e o saber médico.

Tanto a prática jurídica, aqui especificamente o exercício do Sistema de Justiça Criminal, quanto a prática médica procuram suportes em outras áreas de conhecimento, alguns científicos outros não, e tentam a todo tempo consolidar sua legitimidade por intermédio de uma estratégia que procure estabelecer muito claramente seu poder: de fala, de normatização e de classificação. Assim, se cria a ciência jurídica e a ciência médica que atuam em uma Biopolítica com políticas públicas em que o **outro** é o problema. O outro, aquele que deve ser tutelado de alguma forma, pois ou é o louco, o doente, o primitivo ou o criminoso, quase sempre advindo de populações pobres, de periferia e/ou negras.

### **A criminalização d’outros.**

A utilização de drogas é prática comum ao longo da história humana, os sentidos atribuídos ao uso de substâncias – que hoje podem ser categorizadas por drogas –, bem como a valoração e interação com os usuários variou ao longo dessa história. Na Europa, por exemplo, “*el consumo de drogas [...] se inició en la Prehistoria, empleándose estas sustancias en la celebración de rituales y prácticas medicinales*”<sup>19</sup>. A utilização de substâncias psicoativas e alucinógenas transitou desde a utilização terapêutica no Egito antigo, nos cultos indígenas nos primórdios da colonização das Américas, uso medicinal na Europa moderna até na busca pelo prazer nos Estados Unidos da década de 60.

Uma droga não é apenas um determinado composto com certas propriedades farmacológicas, podendo receber muitos outros atributos. No Peru, as folhas de coca eram um símbolo do Inca, reservadas exclusivamente para a corte e outorgada aos servos como prêmio. Na Roma pré-imperial, o uso do vinho era liberado apenas para os homens maiores de trinta anos, sendo que o costume admitia executar qualquer mulher ou homem mais jovem descobertos nas proximidades de uma taberna. Na Rússia, durante meio século, beber café foi um crime punido com tortura e mutilação das orelhas. Fumar tabaco causava a excomunhão entre os católicos e a amputação de membros na Turquia e na Pérsia. Até a erva-mate, usada hoje em infusão pelos gaúchos dos pampas, foi considerada uma bebida diabólica, e somente as missões jesuítas no Paraguai, dedicadas ao cultivo comercial desta planta, conseguiram convencer o mundo cristão de que suas sementes não foram trazidas à América por Satã, mas por São Tomás, o mais desconfiado dos primeiros Apóstolos.<sup>20</sup>

Ainda que tenhamos que tomar cuidado com argumentos **universais**, de certa forma pode-se dizer que “a questão do uso de drogas pode ser considerada universal, uma vez que são pouquíssimas as culturas que não se utilizam de alucinógenos”<sup>21</sup>, ainda hoje, certos grupos religiosos possuem rituais com plantas psicoativas como os grupos religiosos ayahuasqueiros que “começam a ser organizados, na região amazônica brasileira, a partir dos anos trinta do século passado”<sup>22</sup>.

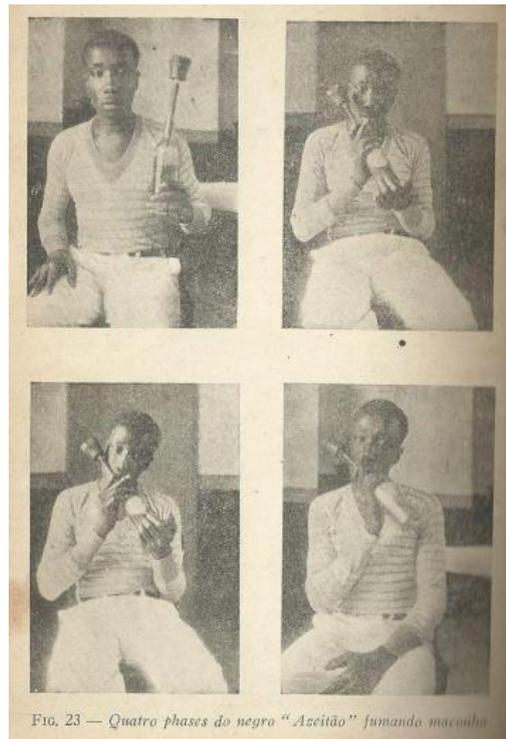
No Brasil o uso de maconha é bastante antigo, introduzida pelos africanos escravizados e durante um longo tempo fez parte da cultura negra das regiões norte e nordeste do país, assumindo nomes como: “fumo de Angola”, “maconha”, “diamba”, “liamba”.

Embora já no século 19 houvesse restrições ao uso urbano da substância, ele continuou em diversas regiões do país, sem maiores empecilhos, até 1936. Nessa ocasião sua proibição foi promulgada em todo o território nacional, após violentas campanhas de cunho declaradamente racista que, enfatizando sua origem africana, retratavam o costume de fumar cannabis como a “vingança do derrotado”, associavam seus efeitos aos dos opiáceos (daí a utilização da expressão “ópio do pobre”) e apresentavam-no como uma ameaça à “raça brasileira”. Essa proibição munuiu as autoridades de novos pretextos para a população negra, então considerada “classe perigosa”, sob vigilância. Qualquer negro tornava-se suspeito de ser maconheiro ou traficante e, portanto, passível de ser revisado e detido.<sup>23</sup>

Em sua detalhada descrição sobre o negro brasileiro e sua religiosidade, Arthur Ramos dedicou um capítulo para refletir sobre as práticas mágicas, entre elas os feitiços e venenos. O racismo da política de drogas traz em seu cerne um evolucionismo derivado direto de uma tentativa de higienização racial que passa pela negação da cultura e expressões religiosas étnicas. Todavia, conforme o empenho do Estado nesse processo de higienização pode se utilizar da violência física direta através das políticas criminais, assim como aconteceu com as práticas religiosas e culturais dos negros brasileiros. Arthur Ramos faz uma interessante análise desse processo:

“O bruxo torna-se uma entidade da *mala vita* e as suas práticas tem que ver quase sempre com a justiça penal. (...) *feiticeiro* criminosos, no Brasil, fenômenos que, em última análise, foi a consequência da incompreensão do branco, querendo apagar pela repressão violenta o que só o trabalho lento da cultura poderá fazer.<sup>24</sup>

Ao fim de sua reflexão é possível ver os resquícios do evolucionismo cultural no não reconhecimento dessas práticas como uma cultura plena. Já em 1830 a Câmara Municipal do Rio de Janeiro penalizava algumas práticas como a capoeira e a maconha, na época chamada de “*pito do pango*” com multa e prisão<sup>25</sup>. Entre as substâncias descritas no uso religioso é a maconha, que passa a descrever o uso de modo pormenorizado, citando a experiência com o negro Azeitão<sup>26</sup> que utilizava uma espécie de cachimbo muito semelhante aos *bongs*<sup>27</sup> utilizados atualmente.



Uma grande influência no estudo das drogas no Brasil no século XIX e XX é o do médico e político Rodrigues Dória, aliás, uma das referências da obra de Arthur Ramos sobre o negro brasileiro. Dória dedicou-se a pesquisa o consumo de maconha no Brasil, verificando os efeitos do consumo e atuando politicamente contra o seu uso. E ainda que suas observações e descrições de seus informantes apontassem para comportamentos pacíficos marcados pelo riso e alegria e outros como fome, sono, relaxamento e incentivo para o trabalho, o referido autor a morte um dos efeitos do uso, ainda que não houvesse, como ele mesmo relata, evidências empíricas para tal afirmação. Ele, inclusive, incentivava a proibição do comércio da planta, entendendo que o seu uso tinha um efeito degenerativo do homem, associando com violência e criminalidade.<sup>28</sup>

O elemento racial presente de forma intensa em seu discurso afirmando que a maconha foi uma vingança da “raça preta” por terem sua liberdade roubada.

A raça preta, selvagem e ignorante, resistente, mas intemperante, se em determinadas circunstâncias prestou grandes serviços aos brancos, seus irmãos mais adiantados em civilização, dando-lhes, pelo seu trabalho corporal, fortuna e comodidades, estragando o robusto organismo no vício de fumar a erva maravilhosa, que, nos êxtases fantásticos, lhe faria rever talvez as areias ardentes e os desertos sem fim da sua adorada e saudosa pátria, inoculou também o mal nos que o afastaram da terra querida, lhe roubaram a liberdade preciosa, e lhe sugaram a seiva reconstitutiva.<sup>29</sup>

Assim, rapidamente, esse discurso híbrido entre a medicina e a antropologia constroem um estereótipo de um sujeito perigoso e capaz de contaminar o corpo social<sup>30</sup>, que deve ser combatido. O medo da miscigenação racial como uma das responsáveis por doenças e outros males, fortaleceram campanhas de higienização social, e a “psiquiatria organicista difundia a crença de que o álcool e as drogas eram uma das principais causas de alienação mental”<sup>31</sup>. Na imagem abaixo, uma reportagem da revista “O cruzeiro” que traz toda essa carga dos saberes médico e antropológico acabará por hibridizar-se com a saber jurídico. Na descrição da imagem diz: “Um farrapo humano este nordestino que outrora foi forte. Agora, olhos injetados, expressão trágica, este homem se arrasta tristemente pelas ruas da sua cidadezinha. Quase não fala, não trabalha, não tem coragem para nada. Apenas o vício o movimenta, e ele deploravelmente se enterra nos cigarros de maconha”<sup>32</sup>.

Do farrapo humano, do monstro moral e mental é que se desenvolve o criminoso. A noção de um monstro, um sujeito abjeto é comum atualmente no discurso do SJC. Por isso, prisão parece servir como uma forma de substituta para outras políticas públicas adequadas às questões das drogas. A proximidade entre a medicina e o direito permitiu relacionar o doente e o criminoso, uma espécie de doente moral, um monstro moral como já indicava Foucault<sup>33</sup>.



## CONCLUSÃO

Muito embora a atual política de controle de drogas tenha sua origem arraigada em aspectos religiosos e morais, nota-se claramente um exacerbado discurso sanitarista como argumento de proibição e repressão, o que não impede a coexistência entre substâncias ilícitas e substâncias terapêuticas legais.

Não se deve esquecer que a definição de droga *sempre foi um conceito antes de tudo moral*, que vai acarretar, posteriormente, seu conteúdo ilícito e criminal. O novo Estado Moderno, portanto, une o poder religioso ao poder médico para guardar um conjunto de normas reguladoras da vida pessoal, em especial do consumo de drogas.<sup>34</sup>

Essa diferenciação entre as substâncias – lícitas e ilícitas – é dada por um critério cognitivo-moral que informam um dispositivo político-legal, mostrando-se muitas vezes controverso, característica muito comum no interior do debate, pois mesmo a palavra “droga” tem uma definição pouco precisa uma vez que não existe uma origem clara do termo . Rodrigues<sup>35</sup>, aponta como provável origem do termo do holandês antigo “*droog*”, que significa folha seca, provavelmente por ser a forma da maioria dos medicamentos antigos. A confusão aumenta na utilização frequente da palavra “droga” que nada define, sendo uma maneira genérica de incluir todas as substâncias que alteram ou modificam as condições psíquicas ou físicas do homem, quase sempre associadas à ilegalidade.

Algo sí parece estar claro: la palabra *droga* no puede definirse correctamente porque se utiliza de manera genérica para incluir toda una serie de sustancia muy distintas entre sí, incluso en “su capacidad de alterar las condiciones

psíquicas y/o físicas”, que tiene en común exclusivamente el haber sido prohibidas. Por otra parte, la confusión aumenta cuando se compara una serie de sustancias *permitidas*, con igual capacidad de alterar esas condiciones psíquicas y/o físicas, pero que no se incluyen en la definición de droga por razones ajenas a su capacidad de alterar esas condiciones, como por ejemplo el caso del alcohol.<sup>36</sup>

A transformação das drogas em um problema social e a necessidade de medidas de controle, foram levadas adiante pelos de empreendedores morais, como o *Anti-Saloon League*, fundado em 1893, que apoiava ataques aos *saloons* para combater o que consideravam ser os maiores vícios da sociedade: jogos de azar, prostituição e o consumo de álcool. Assim através da aprovação da *Food and Drug Act* (Lei Federal sobre alimentos e drogas) em 1906, a situação começa a ser alterada, pois, embora não proibisse qualquer droga, regulamentava, passando a permitir a intervenção e o controle, o que se estendeu aos hábitos de uma parcela da população, alvo das corporações policiais, teorias médicas e psicólogos. Assim o surgimento do termo “uso abusivo de drogas”, passou a ser utilizado com bastante frequência por esses profissionais, geralmente relacionado com aspectos étnicos, como mexicanos consumidores inveterados de maconha, chineses consumidores de ópio, irlandeses alcoolistas e por fim a cocaína aos negros.

Em cada Estado existem grupos que influenciam tomadas de decisão e que, povoando as instituições políticas, operam instrumentos de força para garantir seus interesses. Assim, a lei, que se apresenta como válida para todos, não é uma expressão imparcial da *justiça verdadeira*, mas a consolidação histórica de vontades políticas de certos grupos e forças sociais. A justiça, desse modo, não é cega, mas enxerga perfeitamente alvos específicos. Historicamente podemos notar uma preocupação com o controle de certos estratos da população considerados ameaçadores ao modelo político-social e econômico existente. Em geral, essas supostas classes perigosas são formadas pelos pobres, estrangeiros e subversivos: aqueles que defendem uma postura de vida dissonante, projetos políticos distintos ou simplesmente sustentam hábitos considerados inapropriados ou imorais pelos grupos da ordem. Assim, por meio de instrumentos legais determinados vão sendo construídas redes especiais destinadas a capturar esses grupos perigosos. Não é à toa que as prisões, espaços poucos utilizados como forma de punição até o século XVIII, passam gradativamente, como afirma Michel Foucault, a ser o local preferido para lançar esses indivíduos indesejáveis. Colocadas em movimento pelas leis, as *políticas de controle social* são, portanto, medidas de contenção de indivíduos e grupos que podem desestabilizar a ordem.<sup>37</sup>

Como esperamos ter deixado claro o caráter ilícito da droga surge juntamente com o discurso médico sanitarista, que permitia a intervenção na vida das pessoas, estabelecendo padrões de condutas, classificando o que seria o normal, o desviante ou o problemático segundo critérios subjetivos, que apresentavam uma verdade que não é somente institucionalizada, mas também governamentalizada.<sup>38</sup>

[...]; penso ainda na maneira como um conjunto tão prescritivo quanto o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação, primeiro, é certo, em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade.<sup>39</sup>

Observando os movimentos sociais pró-legalização e o papel fundamental dos usuários medicinais – principalmente das mães que utilizam em seus filhos – que criam uma espécie de barreira moral para os demais participantes, parece curioso o papel tão central que a medicina teve na proibição. O mesmo saber permitiu o terreno para que a proibição crescesse é o que fornece um dos principais argumentos para a legalização. Na imagem abaixo é possível ver o forte apelo medicinal para proibição, apresentando a opinião de um psiquiatra, e uma foto onde ele segura em um recipiente fechado cigarros de maconha com a descrição: “os cigarros da loucura”<sup>40</sup>. Aponta ainda a toxicomania como um crime contra a sociedade, e o usuário como um indivíduo inconsciente levado a autodestruição, com um futuro sombrio. Em conjunto, na mesma reportagem temos a opinião do criminalista que reforça o discurso paternalista sobre uso e a demonização do traficante, situação presente até os dias de hoje no SJC: “A lógica do tráfico é que é um crime que tem o poder disseminar outros. Então é uma semente do mal que gera tentáculos. Tráfico é uma semente do mal e os tentáculos vão para o roubo, o homicídio, furto, então tem várias decorrências, não é um crime que acaba ali”<sup>41</sup>.

**A OPINIÃO DO PSIQUIATRA**

Edgard de ALMEIDA  
(Da Universidade do Brasil)

O Professor Edgard de Almeida, antigo diretor do Centro Psiquiátrico Nacional e que durante muitos anos dirigiu o hospital de alienados disse:

“Não basta criar uma barreira entre toxicômano e seu tóxico — torna-se necessário compreender e resolver conflitos que o impelem ao vício numa tentativa vã de fuga de seu desajustamento social.

A toxicomania resulta de uma anomalia da vida instintiva. Assim, a atração pelo tóxico corresponde a um desejo instintivo e seu uso não visa que um meio instintivo, utilizado para fugir a uma realidade dura e pensosa, bem como às tensões psíquicas consequentes. Seu mecanismo não tem outro fim que atenuar os mecanismos de dor e angústia.

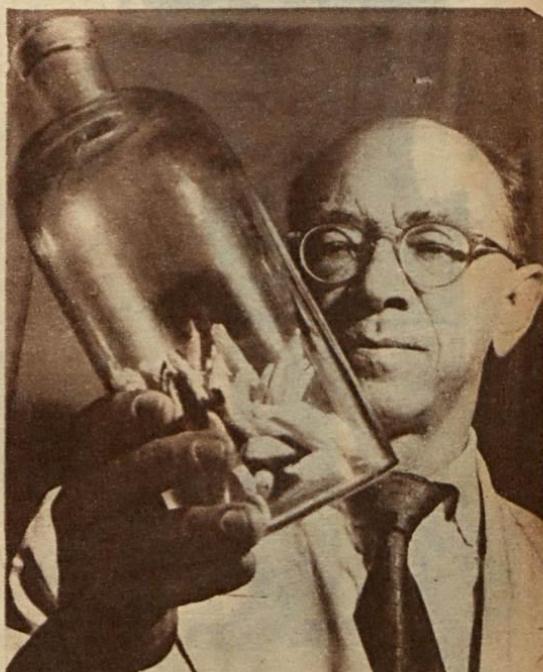
Como vemos, não passa de um silogismo primário admitir-se que com a supressão do tóxico suprimem-se os males que provoca. O uso de um entorpecente corresponde a uma exigência de uma personalidade mórbida, em lugar de ser a causa de uma anormalidade em personalidade anteriormente sadia.

A toxicomania não faz que dissimular conflitos e neuroses em evolução, graças à absorção continuada de tóxicos. Se ela é um crime contra a sociedade, maior contra o próprio doente, é sobretudo um sintoma mórbido.

Sua profilaxia se cinge à higiene mental da infância e da juventude. Porque só a despiagem na infância dos predispostos poderá, com segurança, ajudar profilaticamente, a vencer os conflitos que os ameaçam. Para a higiene mental, a gravidade do problema reside em que a profilaxia das toxicomanias, desgraçadamente ainda hoje, começa pelo tratamento, sendo a higiene tardia um misto de profilaxia e tratamento.

O toxicômano é um indivíduo levado, inconscientemente, à autodestruição. Seu futuro é sombrio. E' um derrotado em retirada. Se não o auxiliarmos, procurando fortalecer sua personalidade, de um lado, e de outro diminuindo os móveis e estímulos conscientes e inconscientes que sobre ele atuam implacavelmente, nada mais lhe restará.”

... AVALIADAS EM 20 MIL CRUZEIROS.



**OS CIGARROS DA LOUCURA.**

Enfim, vale repetir que O discurso moral, religioso alia-se a saberes médico-jurídicos estabelecendo uma *verdade científica* quase incontestável<sup>42</sup>. Essa verdade do discurso científico dá forças à implementação de todo o aparato legal proibicionistas antidrogas que se desenvolve internacional e localmente que implica controle dos corpos e de grupos sociais ou populações inteiras como já destacamos anteriormente, que por sua vez sofrem graves e intensas consequências destacadamente aqueles efeitos estigmatizantes e criminalizadores.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, L. A. DE. Maconha: a planta do diabo. O cruzeiro, n. 18. fev. 1947;
- BECKER, H. Outsiders: hacia una sociología de la desviación. 1a. ed. Buenos Aires: Siglo XXI, 2009;
- BECKER, H. S. Consciência, Poder e Efeito da Droga. In: Uma teoria da ação coletiva. Rio de Janeiro: Zahar, 1977;
- BOAS, F. As limitações do método comparativo da antropologia. In: Antropologia Cultural. 5 ed ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- CHAVES, E. S. Nina Rodrigues: sua interpretação do evolucionismo social e da psicologia das massas nos primórdios da psicologia social brasileira. Psicologia em Estudo, v. 8, n. 2, dez. 2003.
- DEL OLMO, R. La cara oculta de la Droga. Bogotá: Temis, 1998;
- DOCE, E. G. Evidencias del consumo de drogas en Europa durante la Prehistoria. Transtornos Adictivos, v. 8, n. 1, p. 53–61, 2006.
- DOCE, E. G. Psychoactive Substances in Prehistoric times: Examining the archaeological evidence. Time and Mind: The Journal of Archaeology, Consciousness and Culture, v. 8, n. 1, p. 91–112, 2015a;
- DOCE, E. G. The Origins of Inebriation: Archaeological Evidence of the Consumption of Fermented Beverages and Drugs in Prehistoric Eurasia. Journal of Archaeological Method and Theory, v. 22, n. 3, p. 751–782, 2015b.
- DOUGLAS, M. Pureza e perigo: Ensaio sobre as noções de Poluição e Tabu. Lisboa: Edições 70, 1966.
- ESCOHOTADO, A. O Livro das Drogas: Usos e abusos, desafios e preconceitos. São Paulo: Dynamis, 1997;
- FOUCAULT, M. A ordem do discurso: Aula inaugural no Collège de France (1970). São Paulo: Loyola, 1999.
- FOUCAULT, M. Os anormais: curso no Collège de France. 2a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GEERTZ, C. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: O saber local: novos ensaios em Antropologia interpretativa. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOULART, S. L. Articulações entre religião, política e cultura: o caso das religiões ayahuasqueiras do Brasil. 29a Reunião Brasileira de Antropologia, 2014.

GUTMAN, G. Raça e psicanálise no Brasil. O ponto de origem: Arthur Ramos. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, v. 10, n. 4, p. 711–728, dez. 2007.

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA DÓRIA. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros. 2a. ed. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do IBGE, 1958.

JÚNIOR, W. W. C. O comissário do esgoto: coragem da verdade e artes da existência na escritura-vida de William Burrough. [Dissertação] PUC/SP, 2014.

LABATE, B. C.; ET. ALL. Drogas e Cultura: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2005;

LUCIANO GÓES. A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. [Dissertação] Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

MACRAE, E.; SIMÕES, J. A. A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados. In: Drogas e Pós-modernidade: faces de um tema proscrito. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2003.

MACRAE, E.; SIMÕES, J. A. Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias. Salvador: EDUFBA, 2004.

MENEZES, M. O. A psicanálise na Bahia (1926-1937): os estudos de Arthur Ramos sobre a loucura, educação infantil e cultura. [Dissertação] UFBA, 2002.

MORGAN, L. H. A sociedade antiga ou investigações sobre as linhas do progresso humano desde a selvageria através da barbárie, até a civilização. In: Evolucionismo cultural. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

NASSER, D. Três chagas sociais. O cruzeiro, nº 23, out. 1948.

WING, N. **Marijuana Prohibition Was Racist From The Start. Not Much Has Changed.** Disponível em: <[http://www.huffingtonpost.com/2014/01/14/marijuana-prohibition-racist\\_n\\_4590190.html](http://www.huffingtonpost.com/2014/01/14/marijuana-prohibition-racist_n_4590190.html)>. Acesso em: 17 ago. 2016.

PASSETTI, E. Das fumeries ao narcotráfico. São Paulo: Educ, 1991.

PEREIRA, M. E. C.; GUTMAN, G. Primitivo e loucura, ou o inconsciente e a psicopatologia segundo Arthur Ramos. Revista Latinoamericana de Psicopatologia fundamental, v. X, n. 3, 2007.

RAMOS, A. O negro Brasileiro. Etnografia religiosa. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 2001.

RODRIGUES, L. B. DE F. Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. [Tese Doutoral] Universidade de São Paulo, 2006.

RODRIGUES, R. N. Os africanos no Brasil. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

RODRIGUES, T. Narcotráfico. São Paulo: Desatino, 2003.

ROSA, P. O. Drogas e a governamentalidade Neoliberal - Uma genealogia da redução de danos. Florianópolis: Insular, 2014.

SAAD, L. G. “Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil. [Dissertação] Universidade Federal da Bahia, 2013.

SOUZA, A. T. Perigo à ordem pública: um estudo sobre controle social perverso e segregação. [Dissertação] Universidade Federal do Paraná, 2015.

SOUZA, A. T.; ROSA, P. O.; CALDAS, S. H. “Você que é pobre, favelado, vai ficar grampeado no 12”: Uma reflexão sobre o processo de seleção de usuários e traficantes de drogas. Anais do 6º Seminário Nacional de Sociologia & Política. 20 a 22 de maio de 2015, GT13 - Controle Social, Segurança Pública e Direitos Humanos. Anais.Curitiba: 2015.

---

<sup>1</sup> Aknaton Toczec Souza é doutorando em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), mestre em sociologia pela UFPR, especialista em Sociologia Política e em Direito Penal e Criminologia ambas pela UFPR, é bacharel em Direito e Advogado. É pesquisador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná e participa do grupo de Pesquisa Subjetividade, Poder e Resistência. Atualmente é professor de criminologia e direito penal da Secal. Email: [aknatontoczec@gmail.com](mailto:aknatontoczec@gmail.com)

<sup>2</sup> Pedro Rodolfo Bodê de Moraes é Doutor e Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ, Mestre em Antropologia Social pelo Museu Nacional / Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Fluminense – UFF. Atualmente é Professor Adjunto no Departamento de Sociologia, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Coordenador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos. Email: [pedrobode@terra.com.br](mailto:pedrobode@terra.com.br)

<sup>3</sup> ESCOHOTADO, A. O Livro das Drogas: Usos e abusos, desafios e preconceitos. São Paulo: Dynamis, 1997

<sup>4</sup> GEERTZ, C. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: O saber local: novos ensaios em Antropologia interpretativa. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

<sup>5</sup> Apenas algumas pesquisas, nacionais e internacionais, que aprofundam a temática das drogas: BECKER, H. **Outsiders: hacia una sociología de la desviación**. 1ª. ed. Buenos Aires: Siglo XXI, 2009; BECKER, H. S. Consciência, Poder e Efeito da Droga. In: **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977; DEL OLMO, R. **La cara oculta de la Droga**. Bogotá: Temis, 1998; ESCOHOTADO, A. **O Livro das Drogas: Usos e abusos, desafios e preconceitos**. São Paulo: Dynamis, 1997; LABATE, B. C.; ET.AL. **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2005; PASSETTI, E. **Das fumeries ao narcotráfico**. São Paulo: Educ, 1991; ROSA, P. O. **Drogas e a governamentalidade Neoliberal - Uma genealogia da redução de danos**. Florianópolis: Insular, 2014.

<sup>6</sup> As referências artísticas do consumo de drogas passam a ser muito frequentes no século XX, seja através da música, pintura, cinema e demais artes. No Brasil vale citar o compositor e cantor Bezerra da Silva que possui diversas obras sobre o tema variando de temas bem-humorados até críticas ao SJC, como na canção “Se Leonardo dá vinte”, que foi analisada e contextualizada no artigo: SOUZA, A. T.; ROSA, P. O.; CALDAS, S. H. **“Você que é pobre, favelado, vai ficar grampeado no 12”**: Uma reflexão sobre o processo de seleção de usuários e traficantes de drogas. Anais do 6º Seminário Nacional de Sociologia & Política. 20 a 22 de maio de 2015, GT13 - Controle Social, Segurança Pública e Direitos

---

Humanos. **Anais**. Curitiba: 2015. A literatura também foi um campo rico de produção desse tema, cf. JÚNIOR, W. W. C. **O comissário do esgoto: coragem da verdade e artes da existência na escrituravida de William Burrough**. [Dissertação] PUC/SP, 2014.

<sup>7</sup> Diversos artefatos arqueológicos referentes às drogas – seja para consumo ou outras práticas – são encontrados nos mais diversos períodos históricos, cf. Diversos artefatos arqueológicos referentes às drogas – seja para consumo ou outras práticas – são encontrados nos mais diversos períodos históricos, cf. DOCE, E. G. Psychoactive Substances in Prehistoric times: Examining the archaeological evidence. **Time and Mind: The Journal of Archaeology, Consciousness and Culture**, v. 8, n. 1, p. 91–112, 2015a; \_\_\_\_\_. The Origins of Inebriation: Archaeological Evidence of the Consumption of Fermented Beverages and Drugs in Prehistoric Eurasia. **Journal of Archaeological Method and Theory**, v. 22, n. 3, p. 751–782, 2015b.

<sup>8</sup> ROSA, P. O. **Drogas e a governamentalidade Neoliberal - Uma genealogia da redução de danos**. Florianópolis: Insular, 2014. E; SOUZA, A. T. **Perigo à ordem pública: um estudo sobre controle social perverso e segregação**. [s.l.] Universidade Federal do Paraná, 2015.

<sup>9</sup> Esses saberes foram desenvolvidos de formas e modos diferentes ao longo da história. Aqui nos referimos a sua utilização a partir do século XVIII, dentro da consolidação das ciências biomédicas e a sua influência na interpretação do crime. A antropometria é o conhecimento derivado das medições do corpo humano; a fisiologia é o estudo do funcionamento biofísico do corpo humano; a fisionomia é o estudo referente as marcas faciais e a frenologia é o estudo que visava determinar a personalidade e grau de criminalidade pelo formato do crânio. Todos esses saberes assumiram em algum momento ao longo do século XIX e XX complemento “criminal”, e ainda que fossem saberes que se aproximavam em alguma medida dos métodos científicos possuíam premissas do senso comum da época. Diversos saberes que possuíam esse teor foram classificados protociências ou pseudociência – como a alquimia, a frenologia, fisionomia e a astrologia. Cf. LUCIANO GÓES. A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. [Dissertação] Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

<sup>11</sup> RODRIGUES, R. N. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. P. 10-11; cf. CHAVES, E. S. Nina Rodrigues: sua interpretação do evolucionismo social e da psicologia das massas nos primórdios da psicologia social brasileira. **Psicologia em Estudo**, v. 8, n. 2, dez. 2003.

<sup>12</sup> MORGAN, L. H. A sociedade antiga ou investigações sobre as linhas do progresso humano desde a selvageria através da barbárie, até a civilização. In: **Evolucionismo cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

<sup>13</sup> BOAS, F. As limitações do método comparativo da antropologia. In: **Antropologia Cultural**. 5 ed ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

<sup>14</sup> RODRIGUES, R. N. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. P.289

<sup>15</sup> PEREIRA, M. E. C.; GUTMAN, G. Primitivo e loucura, ou o inconsciente e a psicopatologia segundo Arthur Ramos. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia fundamental**, v. X, n. 3, 2007.

<sup>16</sup> GUTMAN, G. Raça e psicanálise no Brasil. O ponto de origem: Arthur Ramos. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 10, n. 4, p. 711–728, dez. 2007.

<sup>17</sup> PEREIRA, M. E. C.; GUTMAN, G. Primitivo e loucura, ou o inconsciente e a psicopatologia segundo Arthur Ramos. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia fundamental**, v. X, n. 3, 2007. P. 519

<sup>18</sup> RAMOS, A. **O negro Brasileiro. Etnografia religiosa**. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 2001. P. 123. No mesmo sentido cf. MENEZES, M. O. **A psicanálise na Bahia (1926-1937): os estudos de Arthur Ramos sobre a loucura, educação infantil e cultura**. [s.l.] UFBA, 2002.

<sup>19</sup> DOCE, E. G. Evidencias del consumo de drogas en Europa durante la Prehistoria. **Transtornos Adictivos**, v. 8, n. 1, p. 53–61, 2006. P. 53.

- 
- <sup>20</sup> ESCOHOTADO, A. **O Livro das Drogas: Usos e abusos, desafios e preconceitos**. São Paulo: Dynamis, 1997. P. 27
- <sup>21</sup> RODRIGUES, L. B. DE F. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. [Tese Doutoral] Universidade de São Paulo, 2006. P. 27
- <sup>22</sup> GOULART, S. L. Articulações entre religião, política e cultura: o caso das religiões ayahuasqueiras do Brasil. **29ª Reunião Brasileira de Antropologia**, 2014. P.1
- <sup>23</sup> MACRAE, E.; SIMÕES, J. A. A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados. In: **Drogas e Pós-modernidade: faces de um tema proscrito**. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2003. P. 2-3
- <sup>24</sup> RAMOS, A. **O negro Brasileiro. Etnografia religiosa**. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 2001. P. 191
- <sup>25</sup> JOSÉ RODRIGUES DA COSTA DÓRIA. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: **Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do IBGE, 1958.
- <sup>26</sup> RAMOS, A. **O negro Brasileiro. Etnografia religiosa**. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 2001. P. 197
- <sup>27</sup> *Bongs* é o nome popular de um artefato utilizado para fumar ervas, onde a fumaça passa por um recipiente com água.
- <sup>28</sup> SAAD, L. G. **“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil**. [Dissertação] Universidade Federal da Bahia, 2013.
- <sup>29</sup> JOSÉ RODRIGUES DA COSTA DÓRIA. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: **Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do IBGE, 1958. p. 13
- <sup>30</sup> Cf. DOUGLAS, M. **Pureza e perigo: Ensaio sobre as noções de Poluição e Tabu**. Lisboa: Edições 70, 1966.
- <sup>31</sup> MACRAE, E.; SIMÕES, J. A. **Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias**. Salvador: EDUFBA, 2004. p.119
- <sup>32</sup> BARROS, L. A. DE. Maconha: a planta do diabo. **O cruzeiro**, n. 18. fev. 1947. p. 63
- <sup>33</sup> FOUCAULT, M. **Os anormais: curso no Collège de France**. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- <sup>34</sup> RODRIGUES, L. B. DE F. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. [Tese Doutoral] Universidade de São Paulo, 2006. P. 31
- <sup>35</sup> RODRIGUES, L. B. DE F. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. [Tese Doutoral] Universidade de São Paulo, 2006. P. 16
- <sup>36</sup> DEL OLMO, R. **La cara oculta de la Droga**. Bogotá: Temis, 1998. P. 3.
- <sup>37</sup> RODRIGUES, T. **Narcotráfico**. São Paulo: Desatino, 2003. P. 107 - 108
- <sup>38</sup> ROSA, P. O. **Drogas e a governamentalidade Neoliberal - Uma genealogia da redução de danos**. Florianópolis: Insular, 2014.
- <sup>39</sup> FOUCAULT, M. **A ordem do discurso: Aula inaugural no Collège de France (1970)**. São Paulo: Loyola, 1999. P. 19
- <sup>40</sup> NASSER, D. Três chagas sociais. **O cruzeiro**, nº 23, out. 1948. p.13
- <sup>41</sup> SOUZA, A. T. **Perigo à ordem pública: um estudo sobre controle social perverso e segregação**. [s.l.] Universidade Federal do Paraná, 2015. P. 110
- <sup>42</sup> Imagens no anexo do jornal o Cruzeiro de 22 de fevereiro de 1947.